

**Estabelecimento de Regras para
Concessão de Bolsas de Doutorado
Sanduíche, Subordinadas às Normativas
Gerais Estabelecidas pela CAPES**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Art. 1º Obrigações da Coordenação:

- I) Fazer ampla divulgação das normas da CAPES, do número de cotas/bolsas, e dos critérios internos para concessão de bolsa-sanduíche.
- II) Conforme artigo 22, seção II do capítulo 4 do Regulamento do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da CAPES, a Coordenação do Programa de pós-graduação deverá constituir uma Comissão especialmente para a seleção dos candidatos, que deverá conter no mínimo três membros: o Coordenador do Programa, um representante discente dos pós-graduandos (doutorando) e um consultor externo à IES”.

Art. 2º Crítérios de Seleção de Candidato

Além dos critérios listados no Capítulo 4, artigo 25 do Regulamento do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da CAPES, sugerimos ainda os seguintes critérios adicionais:

- I) nos casos em que haja mais candidatos do que bolsas (considerando que todos os candidatos atenderam a todos os critérios estabelecidos pela CAPES), adotar-se-ão os seguintes critérios de desempate: a) candidato com a maior média de notas em disciplinas cursadas no doutorado; b) candidato com maior pontuação Qualis da produção em revistas e livros/capítulos, no momento da candidatura. A Comissão deverá ter autonomia para decidir sobre desempate após a consideração destes critérios.

Art. 3º Além do exposto no Capítulo 4, artigo 22 do Regulamento do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da CAPES, sugerimos que o avaliador externo faça parte de um Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

Art. 4º Número de Candidatos Contemplados com Bolsa

Conforme limites de cotas expostas no Capítulo 2, artigo 11 Regulamento do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da CAPES, recomendamos que sejam contemplados de 2 a 4 candidatos, com bolsas de duração de 12 e 6 meses, respectivamente. No caso de haver maior demanda do que oferta de cotas, ou sobra de cotas não utilizadas, sugerimos contemplar outros candidatos com as cotas restantes, considerando a sugestão de prazo mínimo de 6 meses de bolsa.

Art. 5º Prazos de Saída

As candidaturas devem ser apresentadas a Coordenação do Programa, considerando os seguintes prazos:

Saída para o exterior	Data limite PPGA
Janeiro	20 de julho
Fevereiro	20 de agosto
Março	20 de setembro
Abril	20 de outubro
Maio	20 de novembro
Junho	20 de dezembro
Julho	20 de janeiro
Agosto	20 de fevereiro
Setembro	20 de março
Outubro	20 de abril
Novembro	20 de maio
Dezembro	20 de junho

Art. 6º Tempo de Duração da Bolsa

O prazo mínimo da bolsa é de 4 meses e o máximo de 12 meses (conforme a normativa da CAPES), mas recomendamos que os bolsistas permaneçam por, no mínimo, 6 meses no doutorado-sanduíche, como forma de maximizar o aproveitamento do período no exterior.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 12 de agosto de 2013